



Câmara Municipal de Silvianópolis

Estado de Minas Gerais

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO, REDAÇÃO,
FINANÇAS E ORÇAMENTOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SILVIANÓPOLIS, SENDO A MATÉRIA QUE TRAZ O PROJETO DE LEI
SUBSTITUTIVO Nº 001/2020 AO PROJETO DE LEI Nº 025/2019 DE 11 DE
MARÇO DE 2020, DO EXECUTIVO MUNICIPAL**

Assunto: Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências.

Interessado: Executivo Municipal, Vereadores e população do município.

Ementa:

“Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências”

I- Relatório

Reunidos às 18h30min os membros da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos para análise da matéria que nos traz o Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020 ao Projeto de Lei Nº 025/2019 de 11/03/2020 de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal, que Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências. Isto posto esta relatora passa aos fundamentos;



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

II- Fundamentação

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do Chefe do Executivo Municipal que Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências.

Referido projeto de lei encontra-se devidamente iniciado, não contendo nenhum vício capaz de maculá-lo. Da mesma forma é constitucional e legal, não afrontando qualquer dispositivo da Constituição da República nem da Legislação Infraconstitucional em vigor.

Inicialmente, cumpre observar que a matéria encontra-se no nível de competência do Executivo, por força da Constituição Federal e da Lei Orgânica Municipal.

Quanto a iniciativa, também não merece reparo, uma vez que é do Executivo Municipal a iniciativa de apresentar proposições desta natureza.

No que tange a técnica legislativa e ao rito legislativo, insta observar que a proposição não merece retoques, uma vez que respeitados os dispositivos legais.

Em relação ao mérito da questão, vale observar que a proposição está correta.



SUBSTITUTIVO Nº 001/2020, AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2019
06 de dezembro de 2019, em 11 de março de 2020.
SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº ____ DE ____ DE MARÇO DE
2020

Dispõe sobre a autorização de se associar ao Circuito Turístico Caminhos da Mantiqueira, inscrito no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, a concessão de contribuição, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Silvianópolis - MG, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica autorizado o Município se associar e, no exercício de 2020, a conceder contribuição no valor total de até R\$ 12.000,00 (doze mil reais), ao CIRCUITO TURÍSTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA, associação privada, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 04.958.114/0001-08, com sede na Praça Doutor José Braz, S/N, Edifício: Museu Wenceslau Braz; CEP: 37.500-074, Bairro Morro Chic, Município de Itajubá, MG.

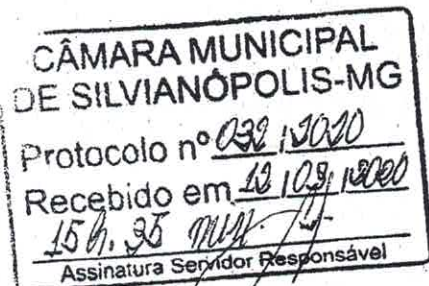
Art. 2º - O valor da contribuição se destinará à manutenção das atividades do CIRCUITO TURISTICO CAMINHOS DA MANTIQUEIRA para cumprimento do Termo Associativo e de Mútua Cooperação entre o Município de Silvianópolis/MG e respectivo Plano de Trabalho.

Parágrafo único - O valor da contribuição deverá ser utilizado exclusivamente para cumprir as finalidades constantes no Plano de Trabalho, e será repassado mediante instrumento próprio a ser celebrado em consonância com a legislação vigente.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correm a conta da Dotação Orçamentária 02.05.01.23.695.0019.2099-3.3.50.41.00 - contribuições, consignada no orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Silvianópolis, MG, 11 de março de 2020.



Sebastião B. Andrade Filho
Diretor de Secretaria

Vitor Nery de Moraes
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Silvianópolis Estado de Minas Gerais

III- Conclusão

A Relatora da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, conclui pela constitucionalidade e legalidade da matéria do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020 ao Projeto de Lei Nº 025/2019.

Passo a colher a opinião e voto do Senhor Vereador membro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos que acompanha as conclusões da relatora, acompanhando o parecer.

Colhendo a opinião e voto do Senhor Vereador Presidente da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, que se manifesta conforme o Vereador Membro.

Assim dentro da Comissão Permanente de Justiça, Legislação, Redação, Finanças e Orçamentos, seus integrantes opinam unanimemente pelo envio do Projeto de Lei Substitutivo nº 001/2020 ao Projeto de Lei Nº 025/2019, para apreciação soberana do plenário.

S.M.J.

Este é o parecer.

Sala das Comissões, 08 de junho de 2020

Suely Aparecida Beraldo
Relatora da CP-JLRFOs

Francisco de Assis Mendes
Presidente da CP-JLRFOs

Luiz Carlos Jacinto
Membro da CP-JLRFOs